# ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL 7ª SUBSEÇÃO – MS

**NOTA PÚBLICA**

**Matéria Jornalística - Divulgação pelo Sítio Eletrônico www.jornaldanova.com.br**
**Dia 11/06/2019 – Horário 21:03 horas**

A **Ordem dos Advogados do Brasil**, por meio da **7ª Subseção da OAB/MS**, vem a público manifestar e esclarecer os fatos relacionados à matéria jornalística divulgada no dia de ontem 11/06/2019, às 21:03 horas pelo portal eletrônico www.jornaldanova.com.br, e replicado também no dia 12/06/2019, pela emissora de rádio Excelsior FM, no programa *"Jornal da Excelsior", cujo manchete estampada é: "Ex-morador de Nova Andradina acusa advogada de se apropriação de R$ 270 mil de ação judicial"*, o que faz nos seguintes termos:

**1°** A acusação do jurisdicionado se refere a um suposto crédito que seria originário dos autos da **Reclamação Trabalhista n. 0006000-49.2003.5.24.0056**, em que JEFERSON ROBERTO DA CONCEIÇÃO por meio de ação indenizatório decorrente de trabalho, pretendia receber danos materiais (pensão vitalícia), e danos morais, além de outras verbas decorrentes do seu contrato de trabalho;

**2°** A sentença de 1° grau desta Reclamatória Trabalhista, fixou para fins de arbitramento de custas, valor provisório de R$ 300.000,00 arbitrados para fins de atender disposição de lei (fls. 142/160);

**3°** Em sede de recurso interposto pela Reclamada (empregador), a sentença foi parcialmente reformada, sendo excluída a condenação de dano material (pensão vitalícia), e reduzida a condenação dos danos morais, do valor de R$ 100.000,00 para R$ 35.000,00 (fls. 195 a 201 e 205), sendo que ao final, o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, reduziu o arbitramento para fins de custas e disposição de lei, ao valor de R$ 40.000,00 (fls. 221, 222 e 223);

**4°** Esgotados todos os recursos do Reclamante, inclusive no TST – Tribunal Superior do Trabalho, a Reclamatória Trabalhista foi liquidada por meio de cálculo judicial homologado pelo Juízo da Vara Federal do Trabalho de Nova Andradina/MS, onde **o valor do Reclamante foi fixado em R$ 49.772,37 (quarenta e nove mil reais, setecentos e setenta e dois reais e trinta e sete centavos), cujo alvará judicial de levantamento foi entregue pela Vara do Trabalho ao próprio Reclamante JEFERSON ROBERTO DA CONCEIÇÃO em 16/08/2005 (fls. 359/verso)**;

Dessa forma, ao analisar a ação indenizatória noticiada na imprensa, observa-se clara e sem sombras de dúvidas que as informações contidas tanto no Boletim de Ocorrência registrado na Cidade de São Paulo, quanto na ação movida na Comarca de Nova Andradina/MS, **não condizem com a realidade encontrada nos autos do processo da Reclamatória Trabalhista n. 0006000-49.2003.5.24.0056, pois omitem deliberadamente a existência de um Acórdão (decisão de segundo do TRT 24ª Região)**, que reduziu para R$ 49.772,37 (quarenta e nove mil reais, setecentos e setenta e dois reais e trinta e sete centavos), o valor da condenação que inicialmente na fase de sentença (1° graus) havia sido fixado em R$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Tais documentos encontram-se à disposição de interessados na sede da Sétima Subseção da OAB/MS.

Assim, a **Ordem dos Advogados do Brasil**, por meio da **7ª Subseção da OAB/MS, repudia veementemente o conteúdo da matéria jornalística divulgada, porquanto não assegurou a Advogada Acusada, o direito constitucional da Presunção de Inocência e do Contraditório**; e nesse sentido a Instituição reafirma o compromisso de agir de ofício para fins de promover a responsabilização de eventuais atos ilícitos resultantes desta violação ao exercício da Advocacia.

Nova Andradina/MS, 12 de junho de 2019.

**Ilson Cherubim**
**Presidente da 7ª Subseção da OAB/MS**

Rua São José, 594 – Sede da OAB de Nova Andradina – MS – CEP. 79750-000
Fone/fax – (067) 3441.3091 – email oabsedena@hotmail.com